Nota Técnica DEINP n° 441-2022

SGPe nº 7292/2022

Assunto: Esclarecimentos sobre a RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 (Rotulagem Nutricional), quanto aos produtos de origem animal (POA) registrados no SIE.

1. Definições:

a) Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: Aquele que pratica atividades no meio rural e não detém área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (valor médio em SC = 12 a 20 hectares); utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tem percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; dirige o seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Lei 11.326/2006, alterada por Lei 12.512/2011).

b) Agroindústria artesanal: É o estabelecimento classificado como artesanal pelo MAPA, considerados os costumes, os hábitos e os conhecimentos tradicionais na perspectiva da valorização da diversidade alimentar e do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares (Decreto 5741/2006 e alterações, art. 7-A).

c) Empreendimentos econômico-solidários: Organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados (Decreto 7358/2010).

d) Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: Aquele que pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou produtores rurais; é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; dispõe de instalações para abate ou industrialização de carne e derivados, processamento de pescado, leite, ovos, produto das abelhas e derivados; possui área útil construída não superior a 250m² (Decreto 5741/2006 e suas alterações, art. 143-A e 144-A).

e) Microempreendedor individual: É o empresário ou empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 18-A. E ainda, pode exercer as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural desde que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional (Lei complementar 123/2016, art 18-C).

f) Produtos destinados aos serviços de alimentação: Todos aqueles POA comercializados para uso nas etapas de preparação, não sendo ofertados diretamente aos consumidores finais.

g) Produtos elaborados de forma artesanal: São aqueles POA fabricados de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, submetidos à fiscalização do Serviço de Inspeção Oficial, identificados pelo selo ARTE, conforme Lei 13.680/2018.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007292/2022 e o código Z9CHY167.

h) Serviços de alimentação: Incluem todos os estabelecimentos institucionais ou comerciais onde o POA é manipulado, preparado, armazenado, distribuído ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local, como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, unidades de alimentação e nutrição de serviços de saúde, de escolas, de creches, entre outros.

2. A RDC 429/2020 e a IN 75/2020 da ANVISA que dispõem sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados entraram em vigor no dia 09 de outubro de 2022.

3. A tabela nutricional é **obrigatória** para os produtos de origem animal nos seguintes casos:

a) Embalados na ausência do consumidor;
b) Objeto de enriquecimento ou restauração (RDC 714/2022; RDC 729/2022 – ANVISA);
c) Com adição de substâncias bioativas (Resolução nº 16/1999);
d) Alegações nutricionais;
e) Alegações de propriedades funcionais ou de propriedades de saúde (Resolução nº 18/1999);
f) Destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação*.

4. A tabela nutricional é **opcional** para os produtos de origem animal nos seguintes casos:

a) Superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm²;
b) Embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor;
c) Embalados que tenham sido preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento;
d) Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados sem adição de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo.

5. (*) Produtos de origem animal destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, a tabela nutricional pode ser realizada alternativamente nos documentos que acompanham o produto ou por outros meios acordados entre as partes.

6. Produtos que já se encontram no varejo após 09/10/22 devem ter seus rótulos adequados até o final dos prazos para adequação:

a) 09/10/2023 – produtos de origem animal em geral;

b) 09/10/2024 – produtos de origem animal fabricados por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, empreendimento econômico solidário, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, agroindústria artesanal e produtos elaborados de forma artesanal.

7. POA fabricados no decorrer do prazo de adequação (vide item 2), cujos rótulos ainda estejam conforme a antiga normativa (RDC nº 360/2003) poderão ser comercializados até o fim de seus prazos de validade.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007292/2022 e o código Z9CHY167.

8. POA fabricados após o término do prazo de adequação deverão cumprir integralmente os requisitos de rotulagem previstos pela nova legislação da ANVISA.

9. POA destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação deverão estar adequados à Resolução a partir da data de sua entrada em vigor, ou seja, em 09 de outubro de 2022 (lembrando que nestes casos, é opcional a tabela vir afixada ao produto, podendo ser fornecida à indústria ou ao serviço de alimentação – vide item 5)

10. No caso de produtos que não apresentam data de fabricação, somente data de validade, quando requerido, devem apresentar à autoridade sanitária documentação referente ao atendimento da nova legislação, com informações da data de fabricação.

11. A fiscalização da rotulagem no varejo é responsabilidade da Vigilância Sanitária. A fiscalização da rotulagem até a expedição do produto é responsabilidade do SIE, através dos MVOs e dos MVH/MVA/MVTIs. Quando identificadas não conformidades ou quando notificados pela VISA, caberá ao SIE tomar as ações cabíveis.

12. A responsabilidade de adequação da rotulagem conforme a legislação vigente é exclusiva da empresa e do seu responsável técnico. O serviço oficial de inspeção não será responsável por esta adequação. Depois de finalizados os prazos previstos na legislação, o estabelecimento que ainda não estiver adequado será notificado conforme dispõe o POPSIE 03, seguindo processo administrativo (POPSIE 05) em conformidade com o Decreto 2197/2022.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

(assinado digitalmente)
Jader Nones
Gestor de Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007292/2022 e o código Z9CHY167.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z9CHY167**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 18/11/2022 às 15:38:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 18/11/2022 às 15:53:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDcyOTJfNzI5OV8yMDIyX1o5Q0hZMTY3 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00007292/2022** e o código **Z9CHY167** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.